



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 1899, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar a contratação direta ou indireta de pessoa física condenada pelos crimes que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida no seguinte art. 14-A:

“**Art. 14-A.** É vedada a contratação, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceirização da mão de obra, de pessoa física condenada criminalmente em segunda instância por:

I – crime imprescritível ou insuscetível de graça ou anistia;

II – crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; ou

III – crime previsto na Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, se punido com reclusão;

IV – crimes contra a Administração Pública – Código Penal, arts. 312 a 359-H.

Parágrafo único. O condenado que obtiver a reabilitação na esfera criminal deixa de ser submetido à vedação prevista no *caput*.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala da Comissão, 12 de abril de 2023

Senador Davi Alcolumbre, Presidente